

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES PURA
MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

Marcos Antônio Inácio da Silva, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, nº 291, Ed. Heron Marinho, Apto. 1901, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, em João Pessoa, Estado da Paraíba;

Nárriman Xavier da Costa e Inácio, brasileira, casada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Av. João Cirilo da Silva, nº 291, Ed. Heron Marinho, Apto. 1901, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-005, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Caio Tibério Barbalho da Silva, brasileiro, casado, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 18873, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.072.773-SSP/PB e CPF nº 074.757.494-44, residente e domiciliada na Rua Maria das Dores Souza, nº 60 - Apt. nº 2801, Altiplano Cabo Branco, CEP 58046-095, em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Únicos sócios da sociedade de advogados **Marcos Inácio Advocacia**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.983.619/0001-75 e registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às fls. 163, 163v, 164, 164v e 165, em 31/07/2007, conforme Certidão SA/Nº 23/2007, cujo contrato social foi alterado, sendo, a primeira alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 45 e 46; a segunda alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 62, 63 e 64; a terceira alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 78, 79, 80 e 81; a quarta alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, à folha nº 91; a quinta alteração contratual registrada na Seccional da OAB/PB sob o nº 196, no Livro B nº 02, às folhas nº 148, 149, 150 e 151.

Com sede na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba, Telefone (83) 3044.1000, pelo presente instrumento particular, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir arroladas:

DA ABERTURA, REESTABELECIMENTO E ALTERAÇÕES DE ENDEREÇOS DE FILIAIS

PRIMEIRO – Fica deliberada a abertura de escritórios administrativos (unidades auxiliares), de apoio às atividades operacionais do estabelecimento sede, não havendo atividade econômica:

- 1º. **Escritório de João Pessoa – PB**; na Rua Paulino Santos Coelho, nº 195, Bairro Jardim Cidade Universitária, CEP 58052-570;
- 2º. **Escritório de João Pessoa – PB**; na Av. Dom Pedro I, s/n, sala 1A, Bairro Tambiá, CEP 58013-021;
- 3º. **Escritório de Cabedelo - PB**, na Av. Duque de Caxias, nº 293, sala 03, Bairro Centro, CEP 58100-263;
- 4º. **Escritório de Princesa Isabel - PB**, na Pça. Frei Damião, nº 116, Bairro Centro, CEP 58755-000;
- 5º. **Escritório de Rio Tinto – PB**, na Rua da Aurora, nº 906, Bairro Centro, CEP 58297-000;



**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES
PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

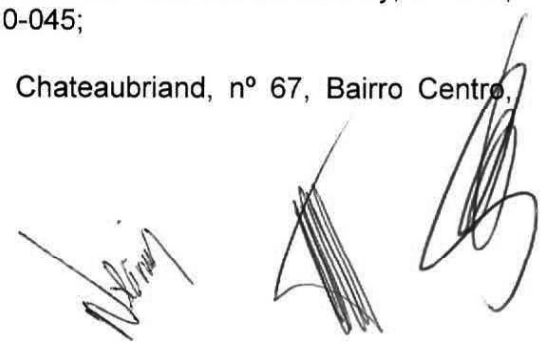
- 6º. **Escritório de Cabo de Santo Agostinho – PE**, na Rua Amaro Pereira Cavalcante, nº 136, Bairro São Judas Tadeu, CEP 54510-450;
- 7º. **Escritório de Palmares – PE**, Rua Cel. Pedro Paranhos, nº 474, Bairro São Sebastião, CEP 55540-000;
- 8º. **Escritório de Ouricuri – PE**, Av. Antônio Pedro da Silva, nº 780, Bairro Centro, CEP 56200-000;
- 9º. **Escritório de Assú – RN**, Av. Senador João Câmara, nº 1269, Bairro Centro, CEP 59650-000;
- 10º. **Escritório de Currais Novos – RN**, Av. Teotônio Freire, nº 140 A, Bairro Centro, CEP 59380-000;
- 11º. **Escritório de Macau – RN**, Rua Venâncio Zacarias, nº 155, Bairro Centro, CEP 59500-000;
- 12º. **Escritório de São Miguel - RN**, Rua José Augusto Pessoa, nº 121, Bairro Centro, CEP 59920-000;
- 13º. **Escritório de Iguatu – CE**, Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 562, Bairro Centro, CEP 63504-006;
- 14º. **Escritório de Quixadá – CE**, Rua Rodrigues Júnior, nº 1125, Bairro Baviera, CEP 63905-025;
- 15º. **Escritório de Maceió – AL**, Av. Dona Constança Goês Monteiro, nº 1800, Bairro Jatiúca, CEP 57036-371;
- 16º. **Escritório de Campo Formoso – BA**, Rua Padre Bevenuto, s/n, Bairro Centro, CEP 44790-000;
- 17º. **Escritório de São Luís – MA**, Rua das Limeiras, Quadra - B, casa 6, Bairro Jardim Renascença, CEP 65075-260;

SEGUNDO – Fica deliberada a abertura de escritório de prestação de serviços, com atividade econômica de advocacia:

- 1º. **Escritório de Rio de Janeiro – RJ**, Av. Rio Branco, nº 156, Shopping Avenida Central, salas 1521 e 1522, Bairro Centro, CEP 20040-901.

TERCEIRO – Os escritórios abaixo relacionados, após a homologação desta alteração contratual, terão suas atividades administrativas reestabelecidas, tendo todo acervo patrimonial, tanto do ativo quanto do passivo, reintegrado:

- 1º. **Escritório de Campina Grande – PB**, Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265, Salas 3 e 4, Bairro Estação Velha, CEP: 58410-045;
- 2º. **Escritório de Queimadas – PB**, Av. Assis Chateaubriand, nº 67, Bairro Centro, CEP: 58475-000;



**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VISTO
SIMPLES PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

3º. **Escritório de Santa Cruz do Capibaribe – PE**, Rua Raimundo Francelino Aragão, nº 243, Parte Térrea, Bairro Centro, CEP: 55192-030.

QUARTO – Os escritórios abaixo relacionados, após a homologação desta alteração contratual, passarão a exercer suas atividades nos seguintes endereços:

- 1º. **Escritório de Campina Grande – PB**, passará a exercer suas atividades na cidade de **Brasília – DF**, na SHN Quadra 1 Bloco A, s/n, Bairro Asa Norte, CEP 70701-010, desenvolvendo atividade econômica de prestação de serviços advocatícios.
- 2º. **Escritório de Sapé – PB**, passará a exercer suas atividades na Praça Dr. João Ursulo, s/n, Bairro Centro, CEP 58340-000;
- 3º. **Escritório de Itabaiana – PB**, passará a exercer suas atividade na cidade de **Guarabira – PB**, na Rua Sabiniano Maia, nº 780, Bairro Novo, CEP 58200-000;
- 4º. **Escritório de Bayeux – PB**, passará a exercer suas atividade na Av. Liberdade, nº 4241, Bairro Centro, CEP 58306-001;
- 5º. **Escritório de Queimadas - PB**, passará a exercer suas atividade na cidade de **Santa Rita – PB**, na Rua Horácio Furtado, nº 18, Bairro Centro, CEP 58300-380;
- 6º. **Escritório de Campina Grande – PB**, passará a exercer suas atividades na Rua Estácio Tavares Wanderley, nº 265 – salas 03 e 04, Bairro Liberdade, CEP 58432-045;
- 7º. **Escritório de Cajazeiras – PB**, passará a exercer suas atividades na Av. Comandante Vital Rolim, nº 747, Bairro Santa Cecília, CEP 58900-000;
- 8º. **Escritório de Monteiro - PB**, passará a exercer suas atividades na Rua Olímpio Gomes, nº 408, Bairro Centro, CEP 58500-000;
- 9º. **Escritório de Recife – PE**, passará a exercer suas atividade na Rua dos Palmares, nº 239, Bairro Santo Amaro, CEP 50630-040;
- 10º. **Escritório de Santa Cruz do Capibaribe – PE**, passará a exercer suas atividades na cidade de **Arcoverde – PE**, na Rua Dr. Augusto Cavalcante, nº 200, Bairro Centro, CEP 56506-640;
- 11º. **Escritório de Serra Talhada – PE**, passará a exercer suas atividades na Rua Joca Magalhães, nº 142, Bairro Nossa Senhora da Penha, CEP 56903-480;
- 12º. **Escritório de Jaboatão dos Guararapes – PE**, passará a exercer suas atividades na Rua Bernardo Vieira de Melo, nº 14, lojas 11 e 12, Bairro Centro, CEP 54080-310;
- 13º. **Escritório de Caicó – RN**, passará a exercer suas atividades na Av. Coronel Martiniano, nº 1247, Bairro Centro, CEP 59300-000;
- 14º. **Escritório de João Câmara – RN**, passará a exercer suas atividades na Rua Padre João Maria, nº 179, Bairro Centro, CEP 59500-000;
- 15º. **Escritório de Natal – RN**, passará a exercer suas atividades na Av. Cel. Estevam, nº 3536 G, Bairro Nossa Senhora de Nazaré, CEP 59062-200;

**CONTINUAÇÃO DA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
SIMPLES PURA MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**

DO CAPITAL SOCIAL

QUINTO – O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado e dividido em 100 (cem) quotas no valor individual de R\$ 1.000,00 (mil reais), passa a ser de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.500 (mil e quinhentas) quotas de valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com o aumento de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo, R\$ 552.163,10 (quinhentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e três reais e dez centavos) através de Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital Realizados, registrados na conta contábil 2.07.03.01.01.0001 e R\$ 336,90 (trezentos e trinta e seis reais e noventa centavos) em moeda corrente nacional, integralizados pelo sócio **Marcos Antônio Inácio da Silva**; R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, integralizados pela sócia **Nárriman Xavier da Costa e Inácio** e R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, integralizados pelo sócio **Caio Tibério Barbalho da Silva**, no ato da assinatura deste contrato, passando o capital social a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOMES DOS SÓCIOS	PERCENTUAL	VALOR R\$
MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA	85%	637.500,00
NÁRRIMAN XAVIER DA COSTA E INÁCIO	10%	75.000,00
CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA	5%	37.500,00
TOTAIS	100%	750.000,00

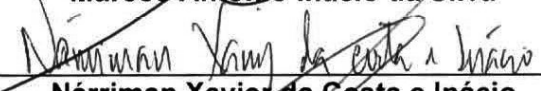
SEXTO – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato social e alterações posteriores, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

João Pessoa/PB, 19 de junho de 2018.



Marcos Antônio Inácio da Silva

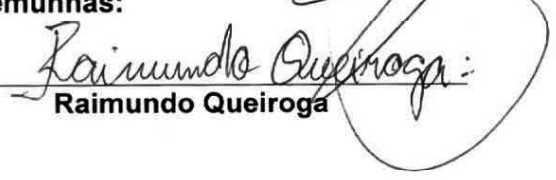


Nárriman Xavier da Costa e Inácio




Caio Tibério Barbalho da Silva

Testemunhas:



Raimundo Queiroga



Karla Leite



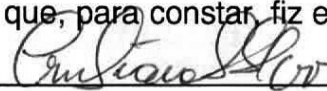
ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

CERTIDÃO Nº 321/2018

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 14/09/2018 o pedido de registro da **SEXTA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de “**MARCOS INÁCIO ADVOCACIA**”, registrada desde **31/07/2007** sob nº **196**, Livro B 02, composta dos sócios MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, e CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA inscritos nesta seccional sob nºs 4.007, 10.334 e 18.873, respectivamente.

CERTIFICO, que na referida alteração consta a abertura, reestabelecimento e alterações de endereços de filiais e aumento do Capital Social.

CERTIFICO, ainda, que a Sociedade tem sede e foro na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, CEP 58013-441 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 03 de outubro de 2018.
Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

OAB/PB
13
14

CONTRATO SOCIAL

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA

Marcos Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado em regime parcial de bens, advogado, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 4007, portador da Cédula de Identidade RG nº 553.599-SSP/PB e CPF nº 206.448.414-00, residente e domiciliado na Avenida Francisca Moura, nº 516, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa, Estado da Paraíba; e

Nárriman Xavier da Costa, brasileira, divorciada, advogada, com registro na Seccional da OAB/PB sob o nº 10334, portadora da Cédula de Identidade RG nº 862.606-SSP/PB e CPF nº 419.121.364-49, residente e domiciliada na Rua Oceano Índico, nº 208, Apto. 401, Intermares, Cep 58310-100, em Cabedelo, Estado da Paraíba,

pelo presente instrumento particular, sendo capazes, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade simples de advogados, que se regerá pelas disposições legais específicas aplicáveis à espécie (Lei nº 8.906/1994 - Estatuto da Advocacia e Provimento CFOAB nº 112/2006) e, nas omissões destas, supletivamente, pelas normas da sociedade simples, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, OBJETO, SEDE E PRAZO

Cláusula primeira – A sociedade gira sob a denominação social de **Marcos Inácio Advocacia**, permanecendo o nome do sócio, na denominação social, mesmo depois do seu passamento, conforme faculta o artigo 16, § 1º, da Lei nº 8.906/1994.

Cláusula segunda – O objeto social consiste na prestação de serviços de advocacia em geral, inclusive consultoria e assessoria jurídicas.

Cláusula terceira – A sede e domicílio da sociedade são na Avenida Francisca Moura, nº 548, Centro, Cep 58013-441, em João Pessoa/Pb, onde funciona seu escritório central.

Cláusula quarta – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades quando, devidamente, constituída.

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula quinta – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60 (sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), subscritas e integralizadas pelos sócios neste ato, em moeda corrente nacional, e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor - R\$
- Marcos Antonio Inácio da Silva	54	R\$ 54.000,00
- Nárriman Xavier da Costa	06	R\$ 6.000,00
Totais	60	R\$ 60.000,00

Cláusula sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social e, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

[Handwritten signatures and initials]

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"**DA ADMINISTRAÇÃO**

Cláusula sétima – A administração dos negócios sociais fica a cargo dos sócios, que passam a representar a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes, inclusive, os serviços advocatícios que lhes sejam distribuídos pela sociedade.

Subcláusula única – Os sócios podem exercer, autonomamente, a advocacia e auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

Cláusula oitava – Os sócios são nomeados para o cargo de administrador e tomam posse neste ato formalizando a investidura nos respectivo cargo, e prestam o compromisso de desempenhar, com lealdade e exação, os deveres do cargo e cumprir fielmente este contrato, as deliberações sociais e as leis, sob pena de responsabilidade.

Subcláusula primeira – Os administradores têm os poderes e atribuições que a lei e este contrato lhes conferem, para lograr os fins e no interesse da sociedade, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da sociedade.

Subcláusula segunda – O exercício do cargo cessa pela destituição, a qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula nona – Os administradores podem constituir mandatários da sociedade, devendo o instrumento especificar os atos e operações que deverão praticar.

Subcláusula única – Nos casos de prestação de serviços advocatícios a clientes da sociedade, as procurações devem ser outorgadas, individualmente, aos advogados sócios e indicar que fazem parte da sociedade.

Cláusula décima – A sociedade pode celebrar ajustes de associação com advogados, sem vínculo empregatício, para atuação profissional e participação nos resultados, e associação, sem implicação societária, ou colaboração com outras sociedades de advogados.

Subcláusula única – O contrato de associação com advogado sem vínculo empregatício deve ser apresentado para averbação em três vias, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Seccional da OAB, ficando uma via arquivada na Seccional da OAB e as outras duas vias devolvidas às partes, com a anotação da averbação realizada.

Cláusula décima primeira – O número de registro da sociedade estabelecido pela Seccional da OAB deve ser indicado em todos os contratos que a sociedade celebrar.

Cláusula décima segunda – O uso da denominação social é feito pelos sócios, isoladamente, ficando vedado o seu uso em negócios estranhos aos fins sociais, sob pena de serem responsabilizados nos termos da lei civil.

Cláusula décima terceira – Os sócios têm direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.



CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"**DO CONSELHO FISCAL**

Cláusula décima quarta – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula décima quinta – As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, ressalvada a renúncia do administrador, que se torna eficaz, em relação à sociedade, a partir do momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante, e, em relação a terceiros, após a averbação.

Cláusula décima sexta – Nas deliberações dos sócios, os administradores darão preferência à forma estabelecida no artigo 1.072, § 3º, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ou convocarão os sócios consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Cláusula décima sétima – No primeiro quadrimestre de cada ano, os sócios deverão:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- b) designar os administradores, quando for o caso; e
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula décima oitava – É ilimitada a responsabilidade dos sócios que aprovarem, expressamente, deliberações sociais infringentes deste contrato ou da lei.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula décima nona – O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que os administradores mandarão elaborar as demonstrações contábeis obrigatórias.

Cláusula vigésima – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, os sócios deliberarem levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior destinação.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

Cláusula vigésima primeira – A sociedade poderá abrir filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual, que deverá ser averbada no registro da sociedade e arquivada na Seccional da OAB onde for funcionar a filial, promovendo-se a inscrição suplementar dos advogados que nela irão atuar.

Subcláusula única – Os sócios deliberam, neste ato, a abertura dos seguintes escritórios:

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 528 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

Escritório de João Pessoa

Avenida Francisca Moura, nº 568 – Centro – Cep 58013-441 – João Pessoa/PB

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Escritório de Campina Grande

Rua Vice-Prefeito Antonio de Carvalho Sousa, nº 400 – Edifício Centro Jurídico Ministro Rafael Mayer – Sala 04 – Térreo – Liberdade - Cep 58105-227 – Campina Grande/PB

Escritório de Sousa

Rua Coronel João Alvino Gomes de Sá, nº 29 – Centro – Cep 58800-030 – Sousa/PB

Escritório de Cajazeiras

Rua Padre Rolim, nº 497 – Sala 05 – Centro – Cep 58900-000 – Cajazeiras/PB

Escritório de Recife

Rua Doutor Bartolomeu Anacleto, nº 647 – São José – Cep 50020-140 – Recife/PE

Escritório de Goiana

Rua Direita, nº 331 – Centro – Cep 55900-000 – Goiana/PE

Escritório de Caruaru

Avenida Joaquim Nabuco, nº 722 – Divinópolis – Cep 55010-420 – Caruaru/PE

Escritório de Salgueiro

Rua Agamenon Magalhães, nº 668 – Centro – Cep 56000-000 – Salgueiro/PE

Escritório de Garanhuns

Rua General Dantas Barreto, nº 164 – São José – Cep 55295-080 – Garanhuns/PE

Escritório de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, nº 2000 – Edifício Profissional Center – Salas 407/408 – Candelária – Cep 59064-250 – Natal/RN

Escritório de Mossoró

Avenida Alberto Maranhão, nº 2375 – Belo Horizonte – Cep 59600-005 – Mossoró/RN

Escritório de Caicó

Rua Tonheca Dantas, nº 333 – Penedo – Cep 59300-000 – Caicó/RN

Escritório de Pau dos Ferros

Avenida Independência, nº 1761 – Centro – Cep 59900-000 – Pau dos Ferros/RN

Escritório de Limoeiro do Norte

Rua Sabino Roberto, nº 2835 – Centro – Cep 62930-000 – Limoeiro do Norte/CE

Escritório de Juazeiro do Norte

Avenida Padre Cícero, nº 532 – Centro – Cep 63010-020 – Juazeiro do Norte/CE

Cláusula vigésima segunda – As filiais ou quaisquer outras dependências serão extintas quando ocorrer a extinção do estabelecimento-sede ou por deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E MORTE DE SÓCIOS

Cláusula vigésima terceira – Se um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento, podendo os demais sócios, nos trinta dias subsequentes à notificação, decidir pela dissolução da sociedade.

Cláusula vigésima quarta – O sócio poderá ceder, total ou parcialmente, suas quotas de capital a qualquer sócio da sociedade ou a advogado estranho à sociedade, desde que a cessão seja aprovada pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Subcláusula única – A cessão somente terá eficácia perante a sociedade e terceiros a partir da averbação da respectiva alteração contratual na Seccional da OAB, subscrita pelos sócios anuentes e pelos que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula vigésima quinta – Ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, ele será excluído da sociedade, mediante alteração contratual, e seus haveres serão pagos na forma descrita na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento.

Cláusula vigésima sexta – O sócio que praticar atos considerados graves, pondo em risco o bom andamento dos negócios sociais, será excluído por justa causa da sociedade.

Subcláusula primeira – A exclusão será determinada em reunião dos sócios convocada, especialmente, para essa finalidade, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa por escrito.

Subcláusula segunda – Efetivar-se-á a exclusão por meio de alteração contratual, averbada na Seccional da OAB, que deverá ser instruída com a prova da comunicação feita, pessoalmente, ao interessado ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos, e os haveres do sócio excluído lhe serão reembolsados na forma determinada na subcláusula única da cláusula vigésima sétima deste instrumento.

Cláusula vigésima sétima – Nos casos de retirada, exclusão ou morte de sócio, a sociedade não será dissolvida, admitido o prazo de cento e oitenta dias, a contar da ocorrência, para que seja recomposto o número mínimo de dois sócios, com a admissão de um ou mais quotistas, prosseguindo com o sócio remanescente, o qual determinará o levantamento de um balanço especial na época do evento.

Subcláusula única – O sócio retirante, excluído ou os herdeiros do sócio falecido receberão todos os seus haveres, que corresponderão ao percentual representativo de suas quotas integralizadas no total do capital social, aplicável sobre o montante do patrimônio líquido da sociedade apurado até o balanço especial, em até dez prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de trinta dias contados da data do balanço especial e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Cláusula vigésima oitava – A sociedade será dissolvida:

I - de pleno direito:

- a) quando ocorrer o consenso unânime dos sócios;
- b) quando os sócios deliberarem por maioria absoluta do capital social; ou
- c) quando permanecer apenas com um sócio por mais de cento e oitenta dias;

II - por decisão judicial:

- a) quando anulada a sua constituição; ou
- b) quando exaurido o fim social ou verificada a sua inexecutibilidade.

Cláusula vigésima nona – A sociedade dissolvida conservará a personalidade jurídica, até a extinção, com o fim de proceder à liquidação.

Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula trigésima – Dissolvida a sociedade, deverá ser providenciada, imediatamente, a investidura do liquidante e restringir a administração própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderá solidária e ilimitadamente.

Cláusula trigésima primeira – Competirão ao liquidante representar a sociedade e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, regendo-se as obrigações e a responsabilidade do liquidante pelos preceitos peculiares às dos administradores da sociedade.

Subcláusula única – O liquidante, quando autorizado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos, se indispensáveis ao pagamento de obrigações inadiáveis, e prosseguir, para facilitar a liquidação, na atividade social.

Cláusula trigésima segunda – Constituem deveres do liquidante:

- a) averbar e publicar a ata, sentença ou instrumento de dissolução da sociedade;
- b) arrecadar os bens, livros e documentos da sociedade, onde quer que estejam;
- c) proceder, nos quinze dias seguintes ao da sua investidura e com a assistência, sempre que possível, dos administradores, à elaboração das demonstrações contábeis;
- d) ultimar os negócios da sociedade, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os sócios;
- e) exigir dos quotistas, quando insuficiente o ativo à solução do passivo, a integralização de suas quotas e, se for o caso, as quantias necessárias, nos limites da responsabilidade de cada um e proporcionalmente à respectiva participação nas perdas, repartindo-se, entre os sócios solventes e na mesma proporção, o devido pelo insolvente;
- f) convocar reunião dos sócios, a cada seis meses, para apresentar relatório e balanço do estado da liquidação, prestando contas dos atos praticados durante o semestre, ou sempre que necessário;
- g) apresentar aos sócios, finda a liquidação, o relatório da liquidação e as suas contas finais;
- h) averbar, na Seccional da OAB, a ata da reunião dos sócios, ou o instrumento firmado pelos sócios, que considerar encerrada a liquidação.

Cláusula trigésima terceira – Extingue-se a sociedade pelo encerramento da liquidação, depois de aprovadas as contas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima quarta – Os administradores nomeados neste instrumento declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula trigésima quinta – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão resolvidas amigavelmente ou dirimidas com base na legislação específica e noutras disposições legais aplicáveis à espécie.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MARCOS INÁCIO ADVOCACIA"

Cláusula trigésima sexta – A qualquer tempo, mediante deliberação de sócios que representem a maioria absoluta do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Cláusula trigésima sétima – Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no em três vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, o que fazem na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram e também assinam, destinando-se a primeira via para registro na Seccional da OAB/PB e as demais vias devolvidas aos contratantes, depois de averbadas.

João Pessoa, 1º de junho de 2007




Marcos Antonio Inácio da Silva




Nárriman Xavier da Costa

TESTEMUNHAS:




Lindberg Carneiro Teles Araújo
RG nº 1.070.373-SSP-PB



Nelson Azevedo Torres
RG nº 2.331.719-SSP-PB

Visto do Advogado:


Karla Leite
Advogada
OAB/PB 11.755



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/10/2018

Hora: 07:33

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2018/018708

Nº de Controle de Autenticação

452.456.466.541

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08983619000175	Nome do Contribuinte MARCOS INACIO ADVOCACIA				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV FRANCISCA MOURA		Número 00548	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013440	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	201899955454		ISS - Pessoa Jurídica - Valor Total

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 100035-7

IMOBILIÁRIAS 001350-1, 001357-9, 001349-8, 001352-8, 215190-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 09/10/2018 07:33:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/01/2019

Hora: 19:59

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2019/001747

Nº de Controle de Autenticação

585.456.486.541

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08983619000175	Nome do Contribuinte MARCOS INACIO ADVOCACIA				
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV FRANCISCA MOURA		Número 00548	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CENTRO	CEP 58013440	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
	201900236727		IPTU - Lançamento
	201900236728		TCR - Lançamento
	201900236729		IPTU - Lançamento
	201900236730		TCR - Lançamento
	201900236733		IPTU - Lançamento
	201900236734		TCR - Lançamento
	201900236743		IPTU - Lançamento
	201900236744		TCR - Lançamento
	201900245701		IPTU - Lançamento
	201900245702		TCR - Lançamento

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 100035-7

IMOBILIÁRIAS 001352-8, 001357-9, 001349-8, 215190-1, 001350-1

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.

Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.

Certidão emitida gratuitamente em 15/01/2019 19:59:50



CERTIDÃO

CÓDIGO: **48A2.E16B.552E.53CA**

Emitida no dia 08/10/2018 às 16:37:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.983.619/0001-75**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **685F.C1E7.53BC.8B88**

Emitida no dia 15/01/2019 às 19:58:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.983.619/0001-75**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS INACIO ADVOCACIA
CNPJ: 08.983.619/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:20 do dia 13/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2019.

Código de controle da certidão: **C4A6.9B99.D1CA.6FA1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08983619/0001-75
Razão Social: MARCOS INACIO ADVOCACIA
Endereço: AV FRANCISCA MOURA 548 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111802520124981855

Informação obtida em 30/11/2018, às 11:17:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08983619/0001-75
Razão Social: MARCOS INACIO ADVOCACIA
Endereço: AV FRANCISCA MOURA 548 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011504364059032163

Informação obtida em 15/01/2019, às 20:54:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS INACIO ADVOCACIA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.983.619/0001-75

Certidão n°: 163583099/2018

Expedição: 03/12/2018, às 10:56:49

Validade: 31/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS INACIO ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.983.619/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).


Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05094968

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 4007

NOME
MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

FILIAÇÃO
ANTONIO INÁCIO DA SILVA
EDITE AVELINO DA SILVA

NATALIDADE
CARUARU-PE

RG
553589 - SSP/PB

DATA DE NASCIMENTO
08/11/1955

CPF
205.448.414-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA EXPEDIDO EM
01 23/04/2008

Jose Mario Porto Junior
JOSE MARIO PORTO JÚNIOR
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
553599 SSP PB

CPF
206.448.414-00

DATA NASCIMENTO
08/11/1959

FILIAÇÃO
ANTONIO INACIO DA SILVA
EDITE AVELINO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
03152028273

VALIDADE
23/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
04/07/1986



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1030011721

OBSERVAÇÕES
A ;

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
23/01/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
50167937050
PB030023378

DETRAN - PB (PARAIBA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1030011721

Domicílio de Entrega:
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RUA FRANCISCA MOURA 548 CENTRO
CEP 58013441 - JOAO PESSOA / PB (AG: 80)

Endereço da Unidade Consumidora:
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RUA JOSE CORDEIRO SOUSA S/N
JD TREVO
CEP 58013441 - JOAO PESSOA / PB (AG: 80)



Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Trifásica

Roteiro: 03-105-077-8220

Nº do Medidor: 00000623882

CNPJ/CPF/RANI: 20644841400

82

Domicílio de Entrega: 0000245105

Atendimento ao Cliente ENERGISA
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.



0800 083 0196 ligação gratuita

Acesse: www.energisa.com.br

Emissão: 09/10/2017

Identificador para Débito Automático: 00002451052

CONTA REFERENTE A

APRESENTAÇÃO

DATA PREVISTA DA
PRÓXIMA LEITURA

UC - UNIDADE CONSUMIDORA

OUT/17

10/10/2017

08/11/2017

5/245105-2

DEMONSTRATIVO

CCI Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base Calc. Icms (R\$)	Aliq. ICMS	ICMS (R\$)	Base Calc. PIS/COFINS (R\$)	PIS (R\$) (1,0388%)	COFINS (R\$) (4,7850%)
0601 Consumo em kWh	118,000	0,736260	86,88	86,88	27	23,45	86,88	0,90	4,16
0601 Adic. B. Amarela			2,79	2,79	27	0,75	2,79	0,03	0,13
0601 Adic. B. Vermelha			1,10	1,10	27	0,30	1,10	0,01	0,05
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
0807 CONTRIBUIÇÃO ILUM PUBLICA			5,44	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0899 POSTAGEM 10/2017			1,80	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item

Total: 98,01 90,77 24,50 90,77 0,94 4,34

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB	21,79	22,22
COMPRA DE ENERGIA	29,81	30,42
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	3,35	3,42
ENCARGOS SETORIAIS	6,04	6,16
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	35,22	35,94
OUTROS SERVIÇOS	1,80	1,84
TOTAL	98,01	100,00

- Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 09/2017): R\$ 29,68

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

18/10/2017

R\$ 98,01

Reservado ao Fisco

9eab.3684.16d7.3ce8.b6b1.2372.a5d8.a772

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO DO PAGADOR

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nº FATURA
400237

MATRÍCULA

245105-2017- 10-3

VENCIMENTO

18/10/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 98,01

8362000000-5 98010054000-7 02451052017-4 10300105019-6



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09348894

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei n.º 8.969/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

Nayman Xavier da Costa e Inácio

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA



NOME
NARRIMAN XAVIER DA COSTA E INÁCIO

PIPADADO
RUI BARBOSA DEOCLECIANO DA COSTA
PALMIRA XAVIER DA COSTA

NATURALIDADE
CAMPINA GRANDE-PB

RG
882808 - SSP-PB

OGADOR DE ÓRGÃOS E TERÇOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
07/02/1985

VPS
419 121.384-49

VIA EXPEDIDO EM
02 07/07/2017

INSCRIÇÃO
10334

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE